



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 79, DE 2019

*ja comissas
de Constituições
que liga e lidada
ma.*

Em 10/05/19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 192.....

.....
§ 4º As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras em suas operações de crédito de qualquer natureza ou finalidade não poderão exceder ao limite de três vezes a taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 192, um limite, de 12% (doze por cento) ao ano, para as taxas de juros reais praticadas no Brasil. O comando constitucional tinha o propósito, já na década de oitenta, de pôr freio às elevadas taxas de juros então vigentes e desonrar o setor produtivo nacional da elevada transferência de rendas ao setor financeiro.

Senado Federal - Anexo 1 - Recebido em 10/05/2019
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 - sen.zenaide.maia@senado.leg.br

Hora: 10:29

Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SENADO FEDERAL
SF/19126.23062-22

Entretanto, o dispositivo não chegou a vigorar. Um parecer do Consultor-Geral da União, acatado pelo Presidente da República, defendeu a tese de que o § 3º do art. 192 não era autoaplicável e carecia de regulamentação para entrar em vigor, o que inviabilizou sua efetivação, à falta da lei complementar regulamentadora.

Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 40, de 2003, que revogou diversos dispositivos do art. 192, inclusive o § 3º, que tratava do limite de juros reais.

Uma das justificativas para a aprovação da PEC era que a revogação desses dispositivos do art. 192 facilitaria a reestruturação do sistema financeiro nacional, que doravante poderia ser feita de forma fatiada, superando assim as dificuldades do tratamento simultâneo de temas complexos e espinhosos. A regulamentação parcelada viria facilitar a tarefa, e permitir a eleição de prioridades na disciplina dos mercados que compõem o sistema financeiro nacional.

Assim, permaneceu sem tutela estatal a fixação das taxas de juros no Brasil, o que tem permitido às instituições financeiras a cobrança de taxas abusivas, especialmente naquelas operações que não exigem maior esforço do tomador para sua contratação, como o cheque especial e o cartão de crédito.

Há que se esclarecer, ainda, que o limite estabelecido no texto constitucional de 1988 era fixo – 12% ao ano – o que engessava as possibilidades da política monetária, uma vez que o Banco Central não poderia fixar taxa básica maior.

Nossa proposta tem o cuidado de estabelecer o limite a partir e com base na taxa básica de juros, a fim de ser neutra em relação à política monetária. O que se pretende atingir é o excesso, o abuso praticado pelas instituições financeiras, que adotam taxas múltiplas da taxa básica, expressando não o custo do dinheiro, mas a ganância exacerbada do sistema bancário.

Página: 27 13/05/2019 11:27:06

944e5f56586b8ce50a6b7ae3a89818c54128437





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Como prova desse descalabro, tomamos os dados do próprio Banco Central do Brasil. Sua página informa que, no “crédito pessoal não consignado” para pessoa física, há várias financeiras cobrando mais de 500% a.a. Ou seja, quase oitenta vezes a meta da taxa SELIC, que, em abril de 2019, está fixada em 6,5% ao ano. No crédito pessoal consignado privado, uma operação de baixíssimo risco, há inúmeras financeiras cobrando mais de 50% a.a., o que corresponde a quase 8 vezes a taxa SELIC.

Do outro lado, vemos o corolário dessa distorção: a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), divulgada em março de 2019, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), registrou que 62,4% das famílias brasileiras estavam endividadas, com cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro ou seguro. Destes, 23,4% tinham dívidas ou contas em atraso e 9,4% declararam que não terão condições de pagar suas dívidas.

Esta emenda constitucional tem, portanto, a finalidade de coibir essa enorme distorção, que depaupera as finanças da população brasileira em benefício das instituições financeiras. O Estado não pode ficar inerte ante tal espoliação da economia popular. É preciso retomar, em bases mais adequadas, a iniciativa dos Constituintes de 1988 de estabelecer um equilíbrio nas relações financeiras, em benefício dos mais pobres, dos mais fracos e dos menos habilitados em manusear as regras de uso do dinheiro.

Por todo o exposto, vimos solicitar aos Pares do Congresso Nacional o devido apoio e compreensão para a aprovação célere da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

	NOME	ASSINATURA
1.	Zenaide Maia Lala do Pires Souto	Zenaide Maia
2.	Melvius dos Prazeres	Melvius
3.	Paulo Rotta	Paulo Rotta
4.	Ronaldo Rodrigues	Ronaldo Rodrigues
5.	Francisco Fontanaro	Francisco Fontanaro
6.	Flávio Viana	Flávio Viana
7.	Alvino Díaz	Alvino Díaz
8.	Humberto Costa	Humberto Costa
9.	Aroldo de Oliveira	Aroldo de Oliveira
10.	Jorge Júnior Melo	Jorge Júnior Melo
11.	Oscar S	Oscar S

SF/19126.23062-22

Página: 4/7 13/05/2019 11:27:06

944e5f56586b8ce50a6b7aef3a89818c54128437





SENADO FEDERAL

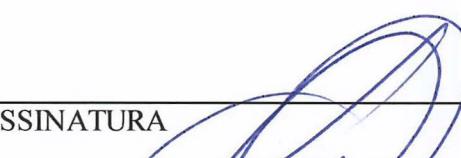
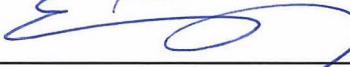
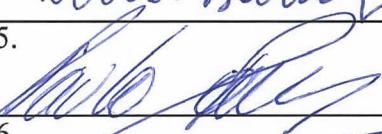
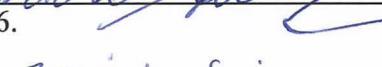
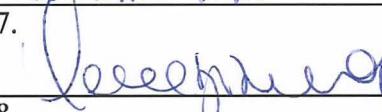
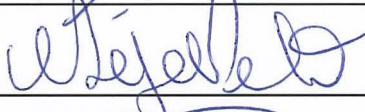
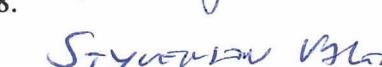
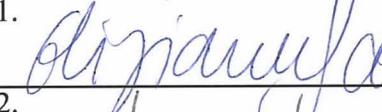
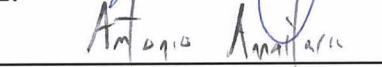
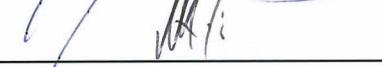
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN



SF/19126.23062-22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

NOME	ASSINATURA
12. Telmário	
13. Evandro Giner	
14. Zenia Barros	
15. 	
16. 	
17. 	
18. 	
19. 	
20. E. AMIN	
21. 	
22. 	

Página: 57 13/05/2019 11:27:06

944e5f56586b8ce50a6b7aef3a89818c54128437





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

NOME	ASSINATURA
23. Jean Paul Praes	
24. Alfredo Moreira	
25. LASIER	
26. WELLINGTON SOUZA	
27. Mariano Lobo	
28. Jair Bolsonaro	
29. Ciro Gomes	
30. Flávio Arns	
31. Nailza Gomes	
32. Rose de Freitas	
33. Marcos Rogério	

SF19126.23062-22

Página: 67 13/05/2019 11:27:06

944e5f56586b8ce50a6b7aef3a89818c54128437





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

NOME	ASSINATURA
34. <i>Eduardo Ferrión</i>	<i>Eduardo Ferrión</i>
35. <i>Zenaide</i>	<i>Zenaide</i>
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	

Barcode

SF/19126.23062-22

Página: 77 13/05/2019 11:27:06

944e5f56586b8ce50a6b7aef3a89818c54128437

